

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
BOLETIM DE ESCLARECIMENTO N.º 04

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO URBS n.º 014/2026 – Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante disponibilização de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, crachás de identificação e demais insumos necessários à execução dos serviços, para atuação nas dependências da URBS, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I e demais Anexos do respectivo Edital.

Em razão de questionamento recebido em **24/06/2026**, vimos pelo presente esclarecer:

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R.: Conforme disposto no edital e no Termo de Referência, a planilha de custos será exigida da empresa classificada em primeiro lugar para fins de análise da proposta.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitadas as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

R.: A planilha de custos deverá observar o modelo e as disposições constantes no edital e no Termo de Referência.

2.1) Solicitamos o envio da Planilha em formato Excel com as devidas fórmulas que serão aceitas por essa Administração.

R.: A planilha utilizada para estimativa do valor da contratação possui caráter interno e referencial, não sendo disponibilizada em formato editável.

3) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário-Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, férias, 13º salário e outros), a fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

R.: Os percentuais deverão observar a legislação vigente e a convenção coletiva aplicável, podendo cada licitante adotar aqueles que reflitam sua realidade.

4) Os itens variáveis, tais como licença-maternidade/paternidade, faltas legais, aviso-prévio etc., poderão ser aplicados conforme a experiência, estratégia ou peculiaridade da empresa? Ou a Administração possui algum percentual mínimo para aferir a exequibilidade da planilha de custos?

R.: A composição da planilha de custos é de responsabilidade do licitante, devendo observar a legislação vigente, a convenção coletiva aplicável e as disposições do edital e do Termo de Referência, não havendo fixação de percentuais mínimos pela Administração para essa finalidade.

5) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

R.: O Termo de Referência prevê o fornecimento, pela contratada, dos uniformes e crachás necessários à execução dos serviços, conforme suas disposições.

a) Quais materiais e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

R.: Não há previsão específica no Termo de Referência.

b) Quais utensílios e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

R.: Não há previsão específica no Termo de Referência.

c) Quais ferramentas e respectivas quantidades deverão ser fornecidas pela Contratada?

R.: Não há previsão específica no Termo de Referência.

d) Quais equipamentos e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

R.: Não há previsão específica no Termo de Referência.

e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada? Deverá ser provisionado combustível?

R.: Não há previsão de fornecimento de veículo no Termo de Referência.

6) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

R.: Atualmente, os serviços não são prestados por empresa terceirizada.

7) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos deverão receber, e qual o grau de insalubridade?

R.: Não há previsão no Termo de Referência, devendo ser observada a legislação vigente e a convenção coletiva aplicável.

8) O município possui vale-transporte e, caso sim qual é o valor?

R.: A concessão de vale-transporte deverá observar a legislação vigente, sendo a composição dos custos de responsabilidade do licitante.

9) A rubrica de VT poderá ser zerada?

R.: A concessão de vale-transporte deverá observar a legislação vigente, sendo a composição dos custos de responsabilidade do licitante.

10) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos deverão receber?

R.: Não há previsão no Termo de Referência, devendo ser observada a legislação vigente e a convenção coletiva aplicável.

11) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

R.: Os lances ofertados deverão considerar o valor global da prestação do serviço pelo período de 30 (trinta) meses, compreendendo o quantitativo indicado de 02 (dois) postos de trabalho.

12) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

R.: Não há previsão de recesso no Termo de Referência.

13) Com base na resposta da pergunta anterior, como devemos proceder à execução do serviço?

R.: Prejudicada, em razão da resposta ao item anterior.

14) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou deverão as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante à qual a empresa esteja vinculada?

R.: Deverá ser observada a convenção coletiva aplicável, nos termos da legislação vigente.

15) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e da garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica deverão se referir à Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

R.: Os requisitos de qualificação técnica observarão o disposto no edital.

16) O orçamento da Administração foi baseado na CCT de 2025 ou de 2026? Questionamos, devido à repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021, qual ano de CCT as licitantes deverão utilizar?

R.: O orçamento estimado possui caráter referencial, devendo o licitante observar a convenção coletiva aplicável à sua proposta, sendo a repactuação disciplinada no edital.

17.1) Considerando o entendimento do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 369/2012 (Relator: Walton Alencar Rodrigues; Data do Julgamento: 31/01/2012), de que o Sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicado no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

R.: Deverá ser observada a convenção coletiva vigente aplicável à categoria.

17.2) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração da proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantida e concedida à futura contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente à promulgação de nova data-base?

R.: A repactuação observará as disposições legais e editais aplicáveis.

18) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

R.: O Termo de Referência não disciplina a forma de concessão dos intervalos, devendo ser observadas a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva aplicável.

19) Solicitamos que seja garantida a publicidade e divulgação, junto com o edital, do ETP – Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido disponibilizado junto ao edital e seus anexos.

R.: Não houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, razão pela qual não há documento a ser disponibilizado.

20) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados (ISS)?

R.: É de responsabilidade do licitante verificar as alíquotas de tributos a que esteja submetido, conforme legislação vigente.

21) A Administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da Administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

R.: Não há previsão específica no Termo de Referência quanto à disponibilização de laudos, devendo eventual caracterização observar a legislação trabalhista vigente e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

22) Quantos funcionários serão necessários para ocupar cada item do edital?

R.: O quantitativo de postos de trabalho é aquele definido no Termo de Referência, devendo a proposta observar as disposições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

23) Sobre o vale alimentação de for convenção SIEMACO, poderá ser descontado os 20% de acordo com a convenção de PARÁGRAFO PRIMEIRO?

R.: A concessão do benefício, bem como eventuais descontos, deverá observar a convenção coletiva aplicável e a legislação vigente, sendo a composição dos custos de responsabilidade do licitante.

24) Informar qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foi utilizada como base de cálculo.

R.: O orçamento estimado possui caráter referencial, devendo o licitante observar a convenção coletiva aplicável à sua proposta.

25) A Administração adotará retenção por Conta Vinculada ou Fato Gerador? Caso sim, quais serão os critérios adotados para sua aplicação?

R.: Não há previsão de adoção de conta vinculada ou pagamento por fato gerador, devendo o pagamento observar o disposto no edital.

Permanecem inalteradas todas as disposições do Edital.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Odair José Fernandes
Pregoeiro